

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 2265, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

Institui Pensão Especial e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída pensão especial a ser paga Maria Majadas Araújo, viúva de Joaquim de Souza Pinto, falecido - sponente da Banda de Música Municipal desta cidade..

Art.2º - O valor da pensão especial, instituída no ar go 1º desta lei, será calculado com base nos vencimentos de Músi- s de 1ª categoria da Banda de Música Municipal de Ituiutaba, nos ldes do disposto no artigo 31 da Lei nº 1260, de 17 de dezembro 1968, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2005, de 25 junho de 1980.

Art.3º - A pensão especial instituída nesta lei é vi- lícia e somente cessará nos casos previstos no Código Civil Bra- leiro.

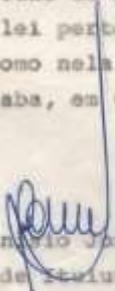
Art.4º - Para atender, no exercício de 1985, à despesa corrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crê- to suplementar que se fizer necessário.

Art.5º - Como recurso ao crédito de que trata o arti- anterior, fica o Prefeito autorizado a anular, total ou parcial- mente, verbas do orçamento de 1985.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta i entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co- ocimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 1984.

  
Romel Américo Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -